



PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

**Assunto:** Projeto de Lei Legislativo nº 02/2.021

Encaminhado a esta procuradoria, para parecer ao Projeto de Lei Legislativo nº02/2.021, autoria da Mesa da Câmara, que Dispõe sobre instituição do FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO PARA CONSTRUÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Ângulo funciona no prédio que também é a sede do Poder Executivo local, considerada insuficiente para abrigar até mesmo as várias repartições da própria administração direta, proporciona reduzido espaço para o exercício das prerrogativas típicas desta Casa (legislativa e fiscalizadora), dificultando também sobremaneira a instalação das suas repartições administrativas (Secretaria, Contadoria, Procuradoria Jurídica, etc).

Trata-se de situação que não se coaduna com a importância institucional outorgada às Câmaras Municipais em nível constitucional.

Portanto, é premente a necessidade de que a Câmara Municipal de Ângulo possua uma sede própria, separada do prédio onde funciona o Executivo, com instalações modernas, para que vereadores e servidores do legislativo, no exercício de suas funções, possam ter condições estruturais para desenvolver atividades com o brio que se espera.

A partir dessa constatação, será imprescindível a adoção de medidas para construção de prédio para sede da Câmara Municipal de Ângulo. Desta forma, considerando que a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu art. 71, cc o art. 24 da Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, prevêem a possibilidade de o Poder Legislativo constituir, mediante lei específica, fundo especial com as economias dos duodécimos recebidos da Prefeitura para o custeio das despesas do exercício.

Referido fundo especial, necessariamente vinculado a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação



PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

ESTADO DO PARANÁ

---

orçamentária anual, tem como propósito realizar os investimentos com a construção de prédio para futura sede da Câmara Municipal de Ângulo.

Destaco também que serão promovidas as devidas alterações no Plano Plurianual e na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, especialmente para deixar o plano de investimentos compatível com os instrumentos orçamentários.

Por fim, ressalto que a presente proposição normativa está de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 24 da Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; a Lei Orgânica do Município; a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e a Constituição Federal.

Atesto pela legalidade e constitucionalidade, devendo o mérito ser apreciado pelos nobres vereadores.

Ângulo-Pr, 15 de março de 2021



Rogério Marcolino Bozelhe

Assessor Jurídico